

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 81 de 10 de JULHO de 2002.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, nomeado pelo Decreto s/nº de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, do Anexo I do Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, e item VI do art. 95 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM nº 230, de 14 de maio de 2002, todos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº221, de 28 de fevereiro de 1967; e,

Considerando o que consta do Processo IBAMA/ES nº02009.002534/99-66,

RESOLVE :

Art. 1º- Proibir o emprego do puçá, independente de variacSo em sua forma e/ou tamanho, na captura de *Batistes caprlscus* e *B. vetula*, vulgarmente conhecidos como: Peroa, Peroá-branco, Peroa-preto, Peixe-porco, Porquinho e Cangulo, nas Regiões Sudeste e Sul.

§ 1º- Define-se como "puçá", conhecido, ainda, como jerere, covo, coador ou sarrico, o petrecho de pesca confeccionado corn rede na parte do corpo e ensacador e instalada em armação em forma de aro.

§ 2º- Fica vedado o transporte do petrecho especificado nesta Portaria, nas embarcações que operam na pesca do peroa.

Art.2º- Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto n º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente do IBAMA